

# O DIREITO DA CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA E O CIDADÃO: UM ENTENDIMENTO ESSENCIAL

*European Union Competition Law and the citizen: an essential understanding*

**Dora Resende Alves<sup>1</sup>**

Universidade Portucalense

DOI: <https://doi.org//10.62140/DRA508149087>

**Sumário:** Introdução; 1. O conceito; 2. Os principais temas do direito da concorrência da União Europeia; 3. A ligação com o cidadão; 4. Conclusão.

**Resumo:** O Direito da Concorrência da União Europeia é uma área jurídica complexa e técnica. Ainda assim, dirige-se ao bem-estar dos consumidores e, como tal, todos os cidadãos devem ser capacitados para entender os seus rudimentos e os caminhos para aprofundar esse estudo, se for o caso, partindo dos tópicos principais deste já ramo do direito. Se é difícil traduzir de modo simples uma área que exige conhecimentos especializados, indo para além da legislação, a União Europeia preocupa-se em disponibilizar comunicações, orientações, relatórios que traduzem a sua ação na política da concorrência. O futuro do direito passa pelo entendimento por todos os cidadãos sobre o conteúdo e a importância do direito da concorrência. À Academia cabe também esse papel de tornar entendível.

**Palavras-chave:** Comissão Europeia; concorrência; mercado interno; União Europeia.

**Abstract:** European Union competition law is a complex and technical area of law. Still, it is aimed at the well-being of consumers and, as such, all citizens must be able to understand its rudiments and the ways to deepen this study, if necessary,

---

<sup>1</sup> Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense. E-mail: [dra@upt.pt](mailto:dra@upt.pt) ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4720-1400>

starting from the main topics of this branch of law. If it is difficult to translate in a simple way an area that requires specialist knowledge, going beyond legislation, the European Union is concerned with providing communications, guidelines and reports that translate its action in competition policy. The future of law depends on all citizens understanding the content and importance of competition law. The Academy also has the role of making it understandable.

**Keywords:** European Commission; competition; internal market; European Union

## INTRODUÇÃO

Pretende a autora relembrar os contornos gerais e atuais do Direito da Concorrência, nos seus âmbitos nacional e europeu, com foco no direito da União Europeia. A regulação comunitária da política da concorrência: qual o seu significado, quais os seus objetivos, quais os órgãos envolvidos na política da concorrência e qual a legislação aplicável desde ramo do direito indissociável da visão económica e de efeitos transnacionais. E quais as suas mais recentes vertentes e preocupações?

Diríamos que as mesmas estão vertidas nos tratados fundadores da União Europeia, que logo na origem traçaram de modo visionário o regime jurídico de aplicação desta política essencial para a construção do previsto mercado interno. Nas regras de princípio previstas no Tratado da União Europeia<sup>2</sup> (TUE) e mais em pormenor no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>3</sup> (TFUE) no sentido de prever comportamentos – anti concorrenciais, individuais ou coletivos e mesmo por parte do Estado – que coloquem em causa o funcionamento desse mercado interno e relativos a conluios entre empresas, abusos de posição dominante e auxílios estatais. Num quadro jurídico que se manteve praticamente inalterado até aos dias presentes e que através do direito derivado alcançou uma execução que acompanhou toda a integração europeia. Nos atos legislativos

---

<sup>2</sup> UNIÃO EUROPEIA. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12016ME%2FTXT>

<sup>3</sup> UNIÃO EUROPEIA. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202.

européus, de salientar o Regulamento (CE) n.º 1/2003<sup>4</sup> do Conselho sobre a execução dos artigos do TFUE aplicáveis às empresas e o Regulamento (CE) n.º 139/2004<sup>5</sup> do Conselho quanto à concentração de empresas.

Anualmente, podemos acompanhar o progresso da política da concorrência através de relatórios da Comissão Europeia, sendo o mais recente o *Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2023* de 06.03.2024. Pois é esta a instituição responsável pela aplicação da política da concorrência. Aí se encontrando as novas vertentes são incorporadas nas preocupações do direito da concorrência tais como os desafios digitais e a sustentabilidade numa UE regional para um modelo de governança internacional.

Sem esquecer uma visão sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que neste campo, como em toda a integração europeia, se tem demonstrado vital para explicitar e densificar os conceitos inerentes ao direito da concorrência.

Por força desta visão eurocomunitária, necessariamente resulta uma consequência no direito nacional português, no caso pela Lei n.º 19/2012 (na sua versão atualizada)<sup>6</sup> e sua aplicação pela Autoridade da Concorrência nacional<sup>7</sup>.

Num trabalho em progresso, busca a autora tornar perceptível a abordagem ao mundo do direito da concorrência, a que, por vezes, só especialistas têm acesso e, contudo, se reflete no quotidiano dos consumidores europeus. Porque se a política da concorrência busca o bem-estar dos consumidores, o futuro do direito

---

<sup>4</sup> CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado. *Jornal Oficial da União Europeia* L 1. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2003-01-04. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32003R0001>

<sup>5</sup> CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas. *Jornal Oficial da União Europeia* L 24. Luxemburgo: Serviços das Publicações da União Europeia, 2004-01-29. Disponível: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32004R0139>

<sup>6</sup> Lei n.º 19/2012. *Diário da República*, Série I. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012-05-08, n.º 89. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/19-2012-553391>

<sup>7</sup> AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA. Missão e Objetivos. Lisboa: Autoridade da Concorrência. Disponível em: <https://www.concorrenca.pt/pt/missao-e-objetivos-da-adc>

passa pelo entendimento por todos eles sobre o conteúdo e a importância do direito da concorrência.

Também por ser esse foco de acessibilidade, se fundamenta o trabalho em doutrina sólida recente que traduz essa preocupação de ligação com o leitor, e não exclusivamente nos manuais demasiado técnicos, ainda que mais profundos. E não se prescinde dos materiais institucionais europeus, de grande rigor, mas destinados a todos os cidadãos europeus no sentido de uma educação para uma mais completa cidadania futura.

## 1. O CONCEITO

A ideia de mercado<sup>8</sup> é tão antiga quanto a vivência humana e, nele, a tentativa de cada agente conseguir uma melhor colocação. Pensamos em disputa<sup>9</sup>, em fricção; entre comerciantes, empresas e até economias num mundo globalizado. A ideia de concorrência no sentido de os consumidores beneficiarem dos melhores preços e as empresas da melhor posição no mercado. O direito da concorrência surge como a forma de regular essa dinâmica (que se acredita benéfica), dirigindo-se essas regras a estabelecer as possibilidades e os limites para os possíveis comportamentos anti-concorrenciais. Na maior parte dos casos, para as empresas. As empresas tentam limitar o mercado e as regras surgem para o impedir<sup>10</sup>.

Num mercado que se pode situar como nacional, europeu ou global, há que levar a concorrência muito a sério, conforme recomenda Goucha Soares<sup>11</sup>. No quadro da União Europeia, busca-se um sistema de concorrência leal como parte integrante do mercado interno (artigo 3.º, n.º 3, do TUE)<sup>12</sup>. Num mercado europeu

---

<sup>8</sup> Terá sido desta reunião para trocas que nasce o ponto de encontro onde é celebrada/fundada a cidade de Roma cuja doutrina marca na data de 753 a.C.

<sup>9</sup> Veja-se Maria João Melícias em BRANDÃO, Ana Paula; COUTINHO, Francisco Pereira; CAMISÃO, Isabel; ABREU, Joana Covelo (Coords.). *Enciclopédia da União Europeia*. Editora Petrony, 2017, p. 97.

<sup>10</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *O que é a política da concorrência?* Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/about/what-competition-policy/what-competition-policy-brief-definitions\\_pt](https://competition-policy.ec.europa.eu/about/what-competition-policy/what-competition-policy-brief-definitions_pt)

<sup>11</sup> GOUCHA SOARES, António. *Levar a concorrência a sério: a evolução da política de concorrência em Portugal*. *Revista Económica*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2007, junho, v. 9, n.º 1, pp. 5-32. Disponível em: [https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10400.5/26467?locale=pt\\_PT](https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10400.5/26467?locale=pt_PT)

<sup>12</sup> UNIÃO EUROPEIA. Versão consolidada do Tratado da União Europeia. Protocolo n.º 27 relativo ao mercado interno e à concorrência. *Jornal Oficial da União Europeia*, C 202. Luxemburgo: Serviço das

de quase 450 milhões de consumidores<sup>13</sup>, a preocupação tanto com o seu bem-estar como do mercado em geral, surge como principal preocupação da Comissão Europeia.

Num contexto em que 74% dos europeus (91% dos portugueses) acreditam que o seu país beneficia da adesão à União Europeia (UE), o direito da União Europeia é uma referência global e, em especial, para o direito da concorrência<sup>14</sup>.

Assumindo que o Direito da Concorrência é complexo e exige uma visão muito especializada, mantém-se a intenção de apresentar uma visão geral perceptível ao cidadão comum, indicando as bases jurídicas para situar o leitor.

## 2. OS PRINCIPAIS TEMAS DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

Sofia de Oliveira Pais nota que os objetivos do direito europeu da concorrência nunca foram claramente explicitados pelo legislador europeu nos Tratados (falamos dos Tratado da União Europeia – TUE e Tratados sobre o Funcionamento da União Europeia – TFUE). Será o Tribunal de Justiça da União Europeia (TFUE) que, através de uma interpretação sistemática e teleológica das normas *antitrust* europeias, irá definir esses múltiplos objetivos<sup>15</sup>. Assim<sup>16</sup>:

A contribuição dos artigos 101.º e 102.º do TFUE para a realização de um mercado

---

Publicações da União Europeia, 2016-06-07, p. 308, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016M%2FPRO%2F27>

<sup>13</sup> CONSELHO EUROPEU. Mercado Único. Bruxelas: Conselho Europeu. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/topics/single-market/>

<sup>14</sup> PARLAMENTO EUROPEU. Dados do Eurobarómetro de inverno 2025. Bruxelas: Parlamento Europeu. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20250317IPR27385/eurobarometro-2025-europeus-querem-que-a-ue-os-proteja-e-atue-de-forma-unida>

<sup>15</sup> PAIS, Sofia Oliveira. considerações de lealdade e equidade no direito da concorrência da União. Breves reflexões. *Revista da Concorrência e Regulação*. Lisboa: Autoridade da Concorrência, 2018, n.º 35, p. 123. Disponível em: [https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/imported-magazines/CR\\_35\\_Sofia\\_Oliveira\\_Pais.pdf](https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/imported-magazines/CR_35_Sofia_Oliveira_Pais.pdf)

<sup>16</sup> BALTAZAR, Isabel, PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário dos Valores e Cidadania Europeias*. Lisboa: Petrony, 2025, p. 137.

interno (isto é, um mercado europeu em que circulam livremente os fatores de produção, como as mercadorias, pessoas, serviços e capitais) foi, desde cedo, sublinhada na jurisprudência do Tribunal de Justiça. (...)

A defesa dos consumidores é, igualmente, um objetivo do direito europeu da concorrência. Não é, todavia, evidente a definição do conceito *consumer welfare*. (...)

É ainda um objetivo do direito da concorrência, o de garantir a liberdade económica das empresas participarem mercado. Esta perspetiva é de alguma forma influenciada pela escola de pensamento alemão ordoliberal, segundo a qual a liberdade das empresas concorrerem no mercado é condição da própria liberdade política. (...)

Para alguma doutrina são igualmente objetivos do direito europeu da concorrência, e da própria União em geral, a sustentabilidade ambiental e social (como estabelecido no artigo 3.º, n.º 3, do TUE). Apesar de o Tribunal não se ter pronunciado diretamente sobre esta questão no plano da concorrência, (...) as regras europeias de defesa da concorrência têm por finalidade *o bem-estar na União* (...)

[Sem esquecer] o desenvolvimento da economia digital (...) são de novo trazidas à colação na discussão sobre os objetivos do direito europeu da concorrência. (...)

Em síntese os objetivos do direito europeu da concorrência são múltiplos e podem entrar em conflito, cabendo ao Tribunal de Justiça operar em cada caso concreto a ponderação dos interesses envolvidos e indicar os que devem prevalecer.

Encontramos, então, regras da concorrência na União Europeia respeitantes a quatro pontos principais: proibição de acordos restritivos da

concorrência, proibição de abusos de posição dominante, controlo das concentrações de empresas e controlo dos auxílios de Estado.

Há momentos históricos de inspiração que constroem textos que perduram<sup>17</sup>. Foi aqui o caso. Com leve exceção, as normas de defesa da concorrência, constantes do TFUE (artigos 101.º a 109.º), mantêm-se inalteradas ao longo de 70 anos. A estabilidade da redação das normas de defesa da concorrência não impediu uma natural evolução dos seus objetivos, refletindo as mudanças do ambiente político-económico e institucional envolvente. Os objetivos do direito da concorrência são múltiplos, tendo em conta o texto dos Tratados, o direito derivado, a *soft law* e a doutrina existentes neste domínio<sup>18</sup>. A jurisprudência do TJUE tem, de modo continuado, contribuído para a clarificação dos conceitos<sup>19</sup>.

A Comissão Europeia é a instituição responsável por assegurar a correta aplicação destas regras e dispõe de amplos poderes de inspeção e de controlo do cumprimento<sup>20</sup> através de sanções, sempre sob o escrutínio do Tribunal de Justiça da União Europeia<sup>21</sup>.

De novo, não pela mesma ordem e com uma ligeiríssima explicação, cabem nas regras de defesa da concorrência europeia os seguintes temas<sup>22</sup>:

- A proibição de acordos e práticas concertadas restritivos da concorrência entre duas ou mais empresas que tenham por objeto ou efeito restringir a concorrência no mercado interno e afetem o comércio entre os Estados-Membros (artigo 101.º, n.º 1, do TFUE), de que resultará uma nulidade do acordo (artigo 101.º, n.º 2, do TFUE) a não ser que tal restrição da concorrência seja compensada

---

<sup>17</sup> Lembre-se sempre a Constituição americana de 1787 ou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

<sup>18</sup> PAIS, Sofia Oliveira. considerações de lealdade e equidade no direito da concorrência da União. Breves reflexões. *Revista da Concorrência e Regulação*, p. 123.

<sup>19</sup> O de empresa, o de mercado relevante, o de auxílio estatal (recentemente especificado no Acórdão do Tribunal de Justiça de 29 de abril de 2025, processo C-453/23, Prezydent Miasta Mielca).

<sup>20</sup> PARLAMENTO EUROPEU. Política de concorrência. *Fichas temáticas sobre a União Europeia*. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/82/a-politica-de-concorrenca>

<sup>21</sup> BALTAZAR, Isabel e PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário dos Valores e Cidadania Europeias*. 2025, p. 137.

<sup>22</sup> *Idem*.

pelos efeitos positivos do acordo pelo que tais proibições permitem exceções (artigo 101.º, n.º 3 do TFUE),

- A proibição de abusos por parte de uma ou mais empresas em posição dominante num mercado relevante, afetando o comércio entre os Estados-Membros, não sendo tal conduta objetivamente justificada (artigo 102.º do TFUE) e sem possibilidade de exceções.

Em ambos os casos, a execução das regras de um direito *anti-trust* seguirá as previsões do Regulamento n.º 1/2003<sup>23</sup>, conferida à Comissão<sup>24</sup> um poder de investigação e sanção<sup>25</sup>.

- A fiscalização dos auxílios de Estado, proibindo os que confirmam uma vantagem seletiva a certas empresas, por apoio do Estado, restringindo a concorrência e afetando o comércio entre Estados-Membros (artigos 107.º a 109.º do TFUE). Há aqui lugar a exceções definidas.

- No direito derivado, mais tarde, surgiu o controlo preventivo das concentrações de empresas com dimensão ‘comunitária’. Será declarada a sua incompatibilidade com o mercado interno se entravarem significativamente a concorrência nesse mercado, designadamente através da criação ou reforço de uma posição dominante (pelo Regulamento n.º 139/2004<sup>26</sup>).

De todo são estes os únicos assuntos em que se concretiza a política de concorrência, apenas referimos os grandes temas e o ponto de partida para o cidadão. Depois disso, há toda uma especialização e compartimentação, muitas vezes com nomes complicados como: o controle *ex ante* ou *ex post*; os regulamentos de isenção por categoria; as regras *de minimis*; preocupações específicas com *hub-*

---

<sup>23</sup> CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado.

<sup>24</sup> Ver Isabel Camisão in ABREU, Joana Rita de Sousa Covelo de e REIS, Liliana (Coord.). *Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia*. Almedina, 2020, p. 63.

<sup>25</sup> ALVES, Dora Resende. *Direito da concorrência: os poderes de investigação e sanção da Comissão Europeia*. Sílabas & Desafios, 2018.

<sup>26</sup> CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas. Jornal Oficial da União Europeia L 24.

*and-spooke*; o *private enforcement* ganhando destaque como resultado direto do *public enforcement*; a ligação às prioridades da Comissão como a *Green Deal* e a transição digital e ainda a resposta a subvenções estrangeiras.

O impacto das variadas vertentes pode ser acompanhado nos relatórios anuais apresentados pela Comissão<sup>27</sup>, liderada na Direção-Geral da Concorrência durante 10 anos pela vigorosa Comissária dinamarquesa *Margrethe Vestager*, e agora na composição 2019-2024, pela Comissária *Teresa Ribera* na Competitividade<sup>28</sup>.

### 3. A LIGAÇÃO COM O CIDADÃO

A União Europeia tem desenvolvido uma “política de aproximação e diálogo com os cidadãos”<sup>29</sup>. Nesse sentido, repetidamente os documentos institucionais europeus afirmam a necessidade de uma educação sobre a União Europeia e uma educação para a cidadania<sup>30</sup>. Só através delas a cidadania<sup>31</sup> ativa se torna plena. Também os autores ligados ao funcionamento institucional da UE o sentem, produzindo obra nesse sentido<sup>32</sup>. Diz Carlos Coelho que “não há exercício de cidadania sem participação e não pode haver participação sem informação”<sup>33</sup>. Este pequeno estudo insere-se nessa crença e prática<sup>34</sup> de tornar perceptível os temas

---

<sup>27</sup> COMISSÃO EUROPEIA. Relatórios anuais de atividades. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategy-documents/annual-activity-reports\\_en?P%5B0%5D=oe\\_publication\\_authors%3Askos\\_concept%7Chttp%3A//publications.europa.eu/resource/authority/corporate-body/COMP&prefl\\_ang=pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategy-documents/annual-activity-reports_en?P%5B0%5D=oe_publication_authors%3Askos_concept%7Chttp%3A//publications.europa.eu/resource/authority/corporate-body/COMP&prefl_ang=pt)

<sup>28</sup> COMISSÃO EUROPEIA. Política de concorrência. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/index\\_en?prefl\\_ang=pt](https://competition-policy.ec.europa.eu/index_en?prefl_ang=pt)

<sup>29</sup> BALTAZAR, Isabel (direção) e PACHECO, Fátima; MONTEIRO, Susana Sardinha e CARDOSO, Luís (Coords.). *Nós e os Outros, os Europeus: Unidos na Diversidade*. Volume II. *Novos estudos de Cidadania*, N.º 11. Editora Petrony, 2024, p. 7.

<sup>30</sup> PARLAMENTO EUROPEU. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 058/06 de 12 de abril de 2018 relativa a aprender sobre a UE na escola. *Jornal Oficial da União Europeia* C 58. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018-02-15, pp. 57-64. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C\\_.2018.058.01.0057.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2018%3A058%3ATOC](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2018.058.01.0057.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2018%3A058%3ATOC)

<sup>31</sup> SOUSA, Fernando, Mendes, Pedro Emanuel, FREITAS, Judite Gonçalves, FERREIRA, Diogo, ROCHA, Ricardo e TAVARES, António (Coords.). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais*. Almedina, 2022, p. 125

<sup>32</sup> COELHO, Carlos (Coord.). *Europa de A a Z*. Alêtheia Editores, 2018.

<sup>33</sup> COELHO, Carlos (Coord.). *Dicionário de termos europeus*. Aletheia Editores, 2005.

<sup>34</sup> Conforme trabalhos anteriores e outros a aguardar publicação. ALVES, Dora Resende. O acesso digital à informação da União Europeia como reforço de cidadania [comunicação oral]. *II Congresso Internacional de Comunicação Europeia* (CICOMEU). Sevilha, 2024. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11328/6011>

do direito da União Europeia, porque se acredita essencial essa divulgação em formato simples para todos os cidadãos e acadêmicos de outras áreas<sup>35</sup>. Certamente, todos esses tópicos passíveis de conhecimentos pormenorizados e muito técnicos, mas essa complexidade fica para um reduzido número de especialistas a que recorreremos para estudos mais aprofundados e setoriais.

Apesar de se encontrarem numa Comunicação sobre a Defesa da Democracia<sup>36</sup>, esta declaração da Comissão é pertinente em qualquer contexto:

O reforço dos laços entre as pessoas e as instituições democráticas que as servem e representam é a pedra angular da resiliência democrática. Um espaço cívico forte, seguro e propício, bem como cidadãos empenhados, informados e capacitados, são uma garantia essencial para a resiliência das nossas democracias (...)<sup>37</sup>

E, no mesmo documento, se sublinha o papel das universidades nesta capacitação porque a “educação desempenha um papel importante na criação de apetência para a participação e o envolvimento dos cidadãos e no apego aos valores democráticos”<sup>38</sup> (tendo sempre por base o artigo 2.º do TUE).

Todos os anos, a Comissão publica um relatório que abrange os desenvolvimentos registados do ano anterior quanto à política da concorrência da UE<sup>39</sup>, ainda disponível apenas o de 2023. Apesar de informativo, exige já alguns conhecimentos na matéria.

---

<sup>35</sup> ALVES, Dora Resende. O Dia Da Europa: um olhar sobre a União Europeia. *Revista Delure: Revista do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Brasil*. Minas Gerais: Ministério Público: 2013, vol. 12, n.º 20, pp. 23 a 53. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/701>

<sup>36</sup> COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão *sobre a Defesa da Democracia*. Documento COM(2023)630 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023-12-12. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52023DC0630>

<sup>37</sup> *Idem*, p. 23.

<sup>38</sup> *Idem*, p. 25.

<sup>39</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Relatório sobre a Política de Concorrência 2023*. Documento COM(2024) 115 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2024-03-06. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/53a4d34f-f3f6-11ef-b7db-01aa75ed71a1>

Também surgem, pontualmente, Livros Brancos<sup>40</sup>, também em matéria de concorrência, que traduzem uma consulta pública<sup>41</sup> em determinadas matérias<sup>42</sup>. Mais uma vez, demasiados técnicos e com muito reduzida divulgação e explicitação para os cidadãos.

Especificamente, a própria Autoridade da Concorrência em Portugal assumiu sessões de esclarecimento em Portugal através de uma campanha com o mote "20 anos 20 cidades - A Concorrência vai até si!", que leva às populações locais exemplos práticos dos benefícios e dos riscos de infração à concorrência<sup>43</sup>.

Por outro lado, em anos recentes, também a doutrina tem construído obras que “representam o esforço humano de organizar e transmitir o conhecimento”<sup>44</sup>, neste caso abrangendo todo o direito da União Europeia e mantendo-se rigorosas, pretendem permitir uma leitura alargada também ao cidadão não jurista, sob a forma de obras de consulta que “democratizam o saber”<sup>45</sup>. E, todas elas contém matéria de direito da concorrência. Sendo óbvio que a disponibilização digital e em acesso aberto<sup>46</sup> se tornou uma vantagem<sup>47</sup>.

---

<sup>40</sup> UNIÃO EUROPEIA. Livro Branco da Comissão Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/white-paper.html>

<sup>41</sup> Ver consulta pública lançada para promover a cooperação da indústria no sentido de adquirir e reciclar matérias-primas críticas ao abrigo das regras de concorrência da UE de 01/04/2025. COMISSÃO EUROPEIA. Comissão lança consulta para promover a cooperação da indústria no sentido de adquirir e reciclar matérias-primas críticas ao abrigo das regras de concorrência da UE. Bruxelas: Comissão Europeia, 2025-04-10. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_25\\_911](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_25_911) ou a de 28/02/2025 sobre as regras anti-trust para o setor dos veículos automóveis. COMISSÃO EUROPEIA. Comissão lança consulta pública sobre as regras anti-trust para o setor dos veículos automóveis. Bruxelas: Comissão Europeia, 2025-02-28. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_25\\_473](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_25_473)

<sup>42</sup> COMISSÃO EUROPEIA. Livro Branco sobre a criação de condições de concorrência equitativas no que respeita às subvenções estrangeiras. Documento COM/2020/253 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020-06-17. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A52020DC0253>

<sup>43</sup> Cfr. <https://www.concorrencia.pt/pt/artigos/adc-lanca-programa-de-divulgacao-dos-beneficios-da-concorrencia-nos-distritos-e-regioes>

<sup>44</sup> Nas palavras de Ana Paula Zacarias in BALTAZAR, Isabel, PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário dos Valores e Cidadania Europeias*. Lisboa: Petrony, 2025, p. 15.

<sup>45</sup> *Ibidem*.

<sup>46</sup> Ver CASTILHOS, Daniela Serra e ALVES, Dora Resende. *Temas de Direito da União Europeia* [e-book]. IberoJur, 2022.

<sup>47</sup> Ver exemplos em <https://www.almedina.net/open-access> tal como, para este contexto, BARATA, Mário Simões, ALMEIDA, Manuel Ângelo A. M. & ALVES, Dora Resende (Coords.). *A Iniciativa dos Cidadãos como Instrumento de Democracia*. [e-book] Editora Almedina, 2024.

#### 4. NOTAS CONCLUSIVAS

Tendo em conta o futuro do direito, delimitado no âmbito do direito da União Europeia, escolhemos o direito da concorrência para demonstrar como este direito, no seu percurso, acompanha com eficácia os novos desafios colocados ao meio jurídico.

Não cabe em poucas linhas a caracterização de um já ramo do direito tão complexo como o Direito da Concorrência que se concretiza numa vertente nacional (aqui não desenvolvida) e numa vertente eurocomunitária. Previsto em legislação nacional e no direito originário e derivado da União Europeia, ele prossegue o bem-estar dos consumidores, portanto, os cidadãos da União Europeia. Pelo que se acredita que o cidadão comum deve ser convidado a entender, neste foco, o âmbito de ação das regras de defesa da concorrência, situando as suas principais vertentes.

Se é difícil de traduzir de modo simples uma área que exige conhecimentos complexos, a União Europeia preocupa-se em disponibilizar comunicações, orientações, relatórios que traduzem a sua ação na política da concorrência. O futuro do direito passa pelo entendimento por todos os cidadãos sobre o conteúdo e a importância do direito da concorrência. Cabe à academia contribuir. Foi o que tentámos fazer.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Joana Rita de Sousa Covelo de e REIS, Liliana (Coord.). *Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia*. Almedina, 2020. ISBN: 978-972-4086-45-3.

ALVES, Dora Resende. O acesso digital à informação da União Europeia como reforço de cidadania [comunicação oral]. *II Congreso Internacional de Comunicación Europea* (CICOMEU). Sevilha, 2024. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11328/6011>

ALVES, Dora Resende. *Direito da concorrência: os poderes de investigação e sanção da Comissão Europeia*. Sílabas & Desafios, 2018. ISBN 978-989-8842-31-2.

ALVES, Dora Resende. Sobre o Direito Da Concorrência na União Europeia: Tópicos para atualização. *Revista de Direito da ULP – ULP Law Review*. Porto: Universidade Lusófona, 2024, 17(1), pp. 103-122. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/article/view/8505> ISSN: 2795-5257

ALVES, Dora Resende. A Política de Concorrência na Construção do Mercado Interno Europeu. In ROLLO, M. F., RIBEIRO, M. M. T., CUNHA, A. & VALENTE, I. M. F. (Orgs.), *A Europa do Pós II Guerra Mundial: O Caminho da Cooperação*. (pp. 133-148). Lisboa: e Dossier IHC, 2016. ISBN: 978-972-96844-5-6. Disponível em: [https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/2945502/e\\_dossier\\_IHC\\_nr\\_1.pdf](https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/2945502/e_dossier_IHC_nr_1.pdf)

BALTAZAR, Isabel, PACHECO, Fátima (Coord.). *Dicionário dos Valores e Cidadania Europeias*. Lisboa: Petrony, 2025. ISBN 978-9726-8534-7-3.

BALTAZAR, Isabel (direção) e PACHECO, Fátima; MONTEIRO, Susana Sardinha e CARDOSO, Luís (Coords.). *Nós e os Outros, os Europeus: Unidos na Diversidade*. Volume II. *Novos estudos de Cidadania*, N.º 11. Editora Petrony, 2024. ISBN 978-972-685-342-8.

BARATA, Mário Simões, ALMEIDA, Manuel Ângelo A. M. & ALVES, Dora Resende (Coords.). *A Iniciativa dos Cidadãos como Instrumento de Democracia*. [e-book] Editora Almedina, 2024. ISBN 978-989-40-2409-5. Disponível em: <https://www.almedina.net/open-access>

BRANDÃO, Ana Paula; COUTINHO, Francisco Pereira; CAMISÃO, Isabel; ABREU, Joana Covelo (Coords.). *Enciclopédia da União Europeia*. Editora Petrony, 2017. ISBN 978-972-685-239-1.

CASTILHOS, Daniela Serra e ALVES, Dora Resende. *Temas de Direito da União Europeia* [e-book]. IberoJur, 2022. ISBN 978-989-53762-0-9. Disponível em: <https://iberojur.com/product/temas-direito-uniao-europeia/>

CANOTILHO, Mariana; FROUFE, Pedro Madeira e SILVEIRA, Alessandra (coordenação). *Direito da União Europeia – Elementos de direito e políticas da União*. Edições Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6143-6

CARAMELO GOMES, José Luís. *Lições de Direito da Concorrência*. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-4087-41-2

CLEYENBREUGEL, P., CARAMELO-GOMES, J., & VILELA, N. B. Introduction to Competition Law. In FERCIC, Ales (Ed.). *European Union Competition Law*. Europa Law Publishing, 2023, pp. 1-35. ISBN 978-946-2513-01-3. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/4740>

COELHO, Carlos (Coord.). *Europa de A a Z Dicionário de termos europeus*. Alêtheia Editores, 2018. ISBN: 9789896229306

COELHO, Carlos (Coord.). *Dicionário de termos europeus*. Aletheia Editores, 2005. ISBN 989-622-017-4.

FROUFE, Pedro Madeira. Direito de “defesa da concorrência”: notas de enquadramento. *JusGov Research Paper No. 2024-06*. Braga: Universidade do Minho, 2024. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=5018407>

GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União – História, Direito, Cidadania, Mercado Interno e Concorrência*. Coimbra: Livraria Almedina. 9.ª ed., 2019. ISBN 978-972-40-7658-4.

GOUCHA SOARES, António. Levar a concorrência a sério: a evolução da política de concorrência em Portugal. *Revista Econômica*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2007, junho, v. 9, n.º 1, pp. 5-32. Disponível em: [https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10400.5/26467?locale=pt\\_PT](https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10400.5/26467?locale=pt_PT)

PAIS, Sofia Oliveira. considerações de lealdade e equidade no direito da concorrência da União. Breves reflexões. *Revista da Concorrência e Regulação*. Lisboa: Autoridade da Concorrência, 2018, n.º 35, p. 123. Disponível em: [https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/imported-magazines/CR\\_35\\_Sofia\\_Oliveira\\_Pais.pdf](https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/imported-magazines/CR_35_Sofia_Oliveira_Pais.pdf)

PORTO, Manuel Lopes; VILAÇA, José Luís da Cruz; CUNHA, Carolina; HENRIQUES, Miguel Gorjão e ANASTÁCIO, Gonçalo. *Lei da Concorrência - Comentário Conimbricense*. 2.<sup>a</sup> Ed. Coimbra: Almedina, 2017. ISBN 978-972-4071-92-3.

REIS, José Sá. *Direito da Concorrência*. Apontamentos. Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Policopiado, 2025, 150 páginas.

SOUSA, Fernando, Mendes, Pedro Emanuel, FREITAS, Judite Gonçalves, FERREIRA, Diogo, ROCHA, Ricardo e TAVARES, António (Coords.). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais*. Almedina, 2022. ISBN 978-989-4002-89-5.

VILAÇA, José Luís da Cruz. Política de Concorrência: o caminho da modernização? *50 anos Tratado de Roma 1957-2007*. Faculdade de Direito da Universidade NOVA. Lisboa: Âncora Editora, 2008, pp. 125-142. ISBN 978-972-780-209-8.

## Documentação

COMISSÃO EUROPEIA. Relatórios anuais de atividades. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategy-documents/annual-activity-reports/en?f%5B0%5D=oe\\_publication\\_authors%3AAskos\\_concept%7Chttp%3A//publications.europa.eu/resource/authority/corporate-body/COMP&prefl.lang=pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategy-documents/annual-activity-reports/en?f%5B0%5D=oe_publication_authors%3AAskos_concept%7Chttp%3A//publications.europa.eu/resource/authority/corporate-body/COMP&prefl.lang=pt)

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão *sobre a Defesa da Democracia*. Documento COM(2023)630 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023-12-12. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52023DC0630>

COMISSÃO EUROPEIA. *Relatório sobre a Política de Concorrência 2023*. Documento COM(2024) 115 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2024-03-06. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/53a4d34f-f3f6-11ef-b7db-01aa75ed71a1>

COMISSÃO EUROPEIA. Livro Branco sobre a criação de condições de concorrência equitativas no que respeita às subvenções estrangeiras. Documento COM/2020/253 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020-06-17. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A52020DC0253>

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Uma política de concorrência adaptada aos novos desafios*. Documento COM(2021)713 final/2 de 18.11.2021. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0713R%2801%29&qid=1742815992307>

COMISSÃO EUROPEIA. *O que é a política da concorrência?* Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/about/what-competition-policy/what-competition-policy-brief-definitions\\_pt](https://competition-policy.ec.europa.eu/about/what-competition-policy/what-competition-policy-brief-definitions_pt)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU. Parecer C/2025/1182 - Uma política de concorrência ao serviço da competitividade da UE. Jornal Oficial da União Europeia C C/2025/1182. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025-03-21. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C.202501182>

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado. Jornal Oficial da União Europeia L 1. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2003-01-04. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32003R0001>

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas. Jornal Oficial da União Europeia L 24. Luxemburgo: Serviços das Publicações da União Europeia, 2004-01-29. Disponível: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32004R0139>

Lei n.º 19/2012. Diário da República, Série I. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012-05-08, n.º 89. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/19-2012-553391>

PARLAMENTO EUROPEU. Política de concorrência. *Fichas temáticas sobre a União Europeia*. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/82/a-politica-de-concorrencia>

PARLAMENTO EUROPEU. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 058/06 de 12 de abril de 2018 relativa a aprender sobre a UE na escola. Jornal Oficial da União Europeia C 58. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018-02-15, pp. 57-64. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C\\_.2018.058.01.0057.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2018%3A058%3ATOC](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2018.058.01.0057.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2018%3A058%3ATOC)

UNIÃO EUROPEIA. Versão consolidada do Tratado da União Europeia. Protocolo n.º 27 relativo ao mercado interno e à concorrência. *Jornal Oficial da União Europeia*, C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07, p. 308, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016M%2FPRO%2F27>

UNIÃO EUROPEIA. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12016ME%2FTXT>

UNIÃO EUROPEIA. Livro Branco da Comissão Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/white-paper.html>